



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 04/2018-CONSUNI/UFAL, de 19 de fevereiro de 2018.

**REGULAMENTA AS AÇÕES DE EXTENSÃO
COMO COMPONENTE CURRICULAR
OBRIGATÓRIO NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 037945/2017-84 e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária, ocorrida nos dias 05 e 19 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o artigo 214 da Constituição Federal e com vistas ao cumprimento da Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014), que tem como objetivo assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAL (2013-2017), no item 1.4.1 Perspectiva 1 - UFAL e Formação, no qual consta meta a “*inclusão da extensão como componente curricular obrigatório*”;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UFAL e encaminhada para a análise prévia da Câmara Acadêmica do CONSUNI/UFAL que discutiu e aprovou favoravelmente a matéria nas reuniões ocorridas nos dias 25 de setembro e 23 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, os procedimentos para a inclusão das ações de extensão como componente curricular obrigatório nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação, a partir do estabelecido nesta resolução.

Art. 2º - As ações de extensão passam a ser obrigatórias para o corpo discente dos Cursos de Graduação da UFAL, que deverá creditar o equivalente a 10% (dez por cento) da carga horária total do respectivo curso em Programa(s) de Extensão, através das suas respectivas atividades extensionistas definidas para o cumprimento dessa finalidade.

Art. 3º - Cada curso ofertará, no mínimo, um Programa de Extensão, com ações a ele ligadas e distribuídas ao longo do curso, em consonância com os demais componentes curriculares e com os objetivos da formação, considerando o perfil do egresso e os objetivos sociais da universidade pública.

§ 1º - Haverá a creditação específica da carga horária mediante inserção no histórico do/a discente.

§ 2º - Haverá o cômputo na carga horária semestral dos/as docentes ou técnicos/as que ofertarem este componente curricular.

Art. 4º - Por ATIVIDADE DE EXTENSÃO é entendido o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

Parágrafo único - São consideradas atividades de extensão, configuradas como componentes curriculares que podem ser creditadas no histórico do/a discente de graduação, projetos, cursos, eventos e

produtos relacionados a Programa de Extensão com ementa e objetivos formativos definidos nos Projetos Pedagógicos de Cursos, denominadas, doravante, Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

Art. 5º - Por PROGRAMA DE EXTENSÃO entende-se o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão que possuem caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando-se às ações de pesquisa e de ensino.

Parágrafo único - Os Programas de Extensão serão avaliados, em seus aspectos legais, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL), consecutivamente, quando da elaboração ou alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 6º - Por PROJETO entende-se um conjunto de atividades processuais e contínuas, de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

Art. 7º - Por CURSO DE EXTENSÃO entende-se uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

Art. 8º - Por PRODUTO ACADÊMICO entende-se a produção intencional resultante de atividade de extensão planejada para tal fim, sendo o processo de sua produção parte da implementação do Programa de Extensão.

Art. 9º - Por EVENTO entende-se a ação pontual de divulgação do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico desenvolvida ou reconhecida pela Universidade, direcionada a público livre ou específico.

Art. 10 - O Programa de Extensão a ser incluído no PPC deverá observar, na elaboração e para aprovação, os seguintes requisitos:

I - Ser composto por, no mínimo, 03 (três) tipos distintos de atividades curriculares de extensão (ACE), sendo no mínimo 02 (dois) projetos, os quais devem ter duração mínima de dois semestres e contemplar áreas diversificadas relacionadas à proposta do Curso;

II - Observar a Lei do Plano Nacional de Educação e a Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior (FORPROEX) quanto à proposição das atividades em torno das áreas de grande pertinência social, definindo como referência, pelo menos, 01 (uma) linha de extensão e 01 (uma) área temática, considerando-se os princípios gerais da extensão na UFAL, conforme definido pela Resolução nº 65/2014-CONSUNI/UFAL;

III - Apresentar ementa, objetivos, metodologia, carga horária, público com quem se pretende trabalhar e formas de acompanhamento e avaliação do Programa, articulados ao respectivo PPC, relacionando-os com o objetivo do Curso e ao perfil do egresso;

IV - Demonstrar seu caráter interdisciplinar e o potencial interprofissional;

V - Ser desenvolvido junto a uma comunidade, movimento social, instituição pública ou entidade que desenvolva atividades com comunidades em vulnerabilidade social (preferencialmente no entorno da UFAL), cuja escolha deve ter clara justificativa e demonstrada a viabilidade de desenvolvimento;

Art. 11 - O Programa de Extensão deverá ter suas Atividades Curriculares de Extensão (ACE) registradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL), por meio do sistema acadêmico em uso, para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores de extensão, assim como para acompanhamento técnico e pedagógico.

§ 1º - Os pedidos de registro dos componentes curriculares, para creditação das ACE, deverão ser submetidos e aprovados pelo Colegiado do Curso com a participação da Coordenação de extensão, observando-se os critérios desta resolução, e encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL), em subseqüência.

§ 2º - Posteriormente, serão encaminhados ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) para registro no sistema acadêmico em uso e, uma vez registrados, ficarão disponíveis para oferta do Curso no semestre em que este compreender pertinente, desde que em consonância com o proposto no PPC.

§ 3º - A Atividade Curricular de Extensão deverá ser registrada no sistema com o respectivo plano de atividades, contendo carga horária, objetivos, metodologia, avaliação, público com quem se pretende trabalhar, referências e cronograma de ações.

§ 4º - A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL) disponibilizará Instrução Normativa disciplinando o processo de implantação da creditação e efetiva curricularização da extensão.

Art. 12 - São formas de participação dos discentes nas ações de extensão:

0

I - Em projetos de extensão, coordenados por docentes ou técnicos-administrativos com formação de nível superior da UFAL, como participante ativo no desenvolvimento de todas as fases e ações, podendo ser bolsista ou não-bolsista.

II - Em cursos de extensão, ofertados para a comunidade, na elaboração e oferta do Curso enquanto ministrante, para além da condição de participante.

III - Em eventos, na organização e realização, para além da condição de participantes.

IV - Na elaboração de produtos que tenham como objetivo o atendimento de uma necessidade da comunidade, instituição pública ou movimento social, planejando, elaborando e executando, junto a estes, o produto.

§ 1º - Discentes da modalidade à distância desenvolverão as Atividades Curriculares de Extensão nos espaços de intervenção (comunidade/movimento social/instituição pública) do seu município de atuação - os quais deverão ser previamente cadastrados pela Coordenação do Curso - e estar sob a orientação de docente ou de técnico/a com formação de nível superior através do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) em uso pela instituição.

§ 2º - Tanto na modalidade à distância quanto na modalidade presencial, as ACE terão acompanhamento de responsáveis, sendo, nesta última, o acompanhamento presencial, a exemplo do que ocorre com os demais componentes curriculares.

§ 3º - Discentes dos cursos noturnos terão garantido espaço pedagógico para o desenvolvimento das Atividades Curriculares de Extensão no seu turno de estudo, em conformidade com a disposição desta atividade no percurso formativo de cada Curso.

§ 4º - Discentes dos cursos noturnos poderão inserir-se em Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no turno diurno caso tenham disponibilidade.

Art. 13 - Cada discente deverá cursar, no mínimo, 02 (dois) projetos, um obrigatoriamente no seu Curso de origem, sendo que o segundo (diverso do primeiro) poderá ser realizado em outro Curso, desde que demonstrada interface com os conhecimentos da sua área de atuação.

Art. 14 - As ACE terão sua carga horária registrada, preferencialmente, de acordo com o cálculo da base curricular de 18 semanas, seguindo o padrão dos demais componentes curriculares, ficando a carga de cada Curso a organização da carga horária dos programas, bem como de cada uma das ações dos programas, organizando-se, assim, a carga horária total das ACE ao longo do Curso.

Parágrafo único - Cada ACE poderá ter, no máximo, até 20% (vinte por cento) da sua carga horária total na modalidade à distância.

Art. 15 - Havendo excedente de carga horária cursada, esta poderá ser aproveitada como carga horária complementar, respeitadas as normatizações de cada Curso.

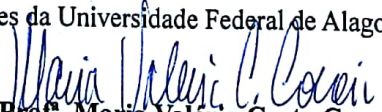
Art. 16 - Os Cursos que já iniciaram o processo de inserção das atividades de extensão como componente obrigatório do currículo poderão validar as suas atividades de extensão como Atividades Curriculares de Extensão obedecendo às normas desta resolução.

Art. 17 - Os cursos terão o prazo de 02 (dois) anos (quatro semestres) para se adequarem ao estabelecido nesta Resolução, contados a partir de sua aprovação.

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL) e avaliados pelo Comitê Assessor de Extensão ou por Comissão por ele designada.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 19 de fevereiro de 2018.


Prof. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL